

LEI Nº 369/87

SÚMULA: Altera as diárias pra o Prefeito e demais Servidores Municipais e, revoga do Art. 2º da Lei 349/86 de 01 de março de 1986.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica do Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento de diárias, quando a serviço do Município, dentro dos seguintes critérios e, com reajuste das diárias por Decreto nos índices abaixo sobre o salário mínimo quando houver aumento.

I – PARA O PREFEITO MUNICIPAL

- a) Quando dentro do estado e fora do Município: 70% sobre Salário mínimoCz\$- 957,60
- b) Quando fora do Estado: 80% Sobre S. mínimo Cz\$- 1.094,40.

II - PARA DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSORES DIRETOS

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município: 60% sobre o Salário Mínimo.....Cz\$- 820,80
- b) Quando fora do Estado: 70% sobre Salário Mínimo Cr\$- 957,60

III – OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município: 50% sobre o Salário Mínimo.....Cz\$- 684,00
- b) Quando fora do Estado: 60% sobre o Salário Mínimo Cz\$- 820,80

Parágrafo Primeiro: Não se incluem nos preços das diárias os custos das passagens.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer estadias em Municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Fica revogado do art. 2º da Lei nº 349/86 de 01 de março de 1.986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis de março de um mil novecentos e oitenta e sete.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL